



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **DECRETO MUNICIPAL 2346-N, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção, no âmbito do Município de Alfredo Chaves/ES e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo**, no cumprimento de suas atribuições legais, especialmente as constantes no art. 45, incisos V, da lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, (ES), e ainda, o que dispõe a Lei Ordinária Municipal nº 860 de 30 de novembro de 2023,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam designados para compor o Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção do Município de Alfredo Chaves os seguintes membros:

**I.** Representando o Poder Executivo Municipal:

**a.** Representante da Unidade Central de Controle Interno

Titular: Tharles Machado dos Santos

Suplente: Bruna Vitória Baiense Miranda

**b.** Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Marilha Gava

Suplente: Fábio Lipkit Rodrigues da Silva

**c.** Representante da Secretaria Municipal de Administração



Titular: Thaís Favato Dona

Suplente: Thalya Almeida Petri

**II.** Representando a Sociedade Civil:

**a.** Representante Sindical

Titular: Sinval Rosa da Silva

Suplente: Rita Maria Destefani

**b.** Representante da OAB

Titular: Sandra Marisa Magnago

Suplente: Antonieta Petri de Almeida

**c.** Representante das Entidades Sociais Sem Fins Lucrativos

Titular: Reginaldo Drago Lovati

Suplente: Gisele Ávila de Souza

**Art. 2º** A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Transparência Pública e Corrupção será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, eleitos pelos próprios membros do Conselho em sua primeira reunião, vigorando o mandato por 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

**Art. 3º** Os conselheiros suplentes exercerão a representação nas hipóteses de ausência ou impedimento dos respectivos titulares, e os sucedem no caso de vacância.

**Art. 4º** A critério do Presidente do Conselho ou por sugestão dos membros, devidamente aprovada pelo Presidente, poderão ser convidados a participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou



entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que constarem da pauta assuntos de sua área de atuação.

**Art. 5º** O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção realizará reuniões ordinárias semestrais ou extraordinárias, e o quórum de reunião é de maioria absoluta.

§1º As deliberações do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção serão aprovadas pela maioria simples de seus membros e caberá ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

§2º As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção.

§3º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção.

§4º As reuniões serão precedidas de pauta que conterà os assuntos a serem tratados ou discutidos, acompanhada do material correspondente, disponibilizados aos Conselheiros por meio eletrônico ou por outro mecanismo eficaz, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a reunião ordinária e de 3 (três) dias úteis para a reunião extraordinária.

§5º Por iniciativa de seu Presidente, independentemente dos prazos a que se refere o § 4º, poderá ser submetida à deliberação do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção matéria não prevista em pauta, desde que reconhecido o seu caráter excepcional e de urgência por dois terços dos membros votantes, observado o quórum previsto no caput.



§6º As reuniões serão públicas e com pautas e atas disponibilizadas em meio eletrônico.

**Art. 6º** O Presidente do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas.

**Art. 7º** A participação no Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, nos comitês e nos grupos de trabalho temáticos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 8º** O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção elaborará o seu Regimento Interno, em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua instalação.

**Art.9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

**Art.10** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto no 2138-N de 03 de dezembro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Alfredo Chaves/ES, 02 de fevereiro de 2026.



**HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**

**PREFEITO MUNICIPAL**